



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5620 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2025

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.299, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração dos cargos de provimento em comissão do Município do Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 55, Incisos II, VIII e XII, da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Município, exceto aqueles da Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA), da equipe composta pelo Diário Oficial do Município (DOM) e os Encarregados de Serviços (ES) da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEM-TAS).

Art. 2º Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal (ARSBAN), exceto os membros da Diretoria que possuem mandato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 01 de janeiro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

Processo nº SEMAD 20241838264

Em conformidade com o que dispõe o Caput do Artigo 74, Inciso III, "C" da Lei 14.133/2021 e suas alterações, fica a despesa abaixo caracterizada inexigível a licitação.

DADOS DO CREDOR:

NOME: MANUEL GASPASOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 23.895.214/0001-79

ENDEREÇO: RUA MARIA AUXILIADOR, 776, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59014-500

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, COM AUXÍLIO DE SOFTWARE PERSONALIZADO, PARA APURAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS À RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE NATAL A PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE BENS.

A REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO TEM CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM RAZÃO DO PAGAMENTO SER DECORRENTE DO RESULTADO OBTIDO PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, QUE CORRESPONDE À 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR OBTIDO COM A RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS OBTIDOS.

Natal (RN), 31 de dezembro de 2024

Adson Soares de Azevedo-Secretário Adjunto de Administração Geral

Ratifica a inexigibilidade possibilitando a contratação direta em favor da Empresa MANUEL GASPASOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Aldo Fernandes de Sousa Neto-Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*PORTARIA Nº 138/2024-GS/SMS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Fluxo de Acesso aos Serviços de Atenção Primária à Saúde do município de Natal. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, e a Secretaria Municipal de Saúde por meio da prerrogativa de definição de diretrizes para o efetivo cumprimento das atividades funcionais dos servidores que atuam na Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria institui o Fluxo de Acesso aos Serviços de Atenção Primária à Saúde do município de Natal, que se inicia através do acolhimento à população.

Art. 2º As equipes dos serviços de Atenção Primária à Saúde (eAP, eSF, eSB e eMulti) devem oferecer o acolhimento à demanda espontânea durante todos os dias e horários de funcionamento da UBS/USF, sem restrições de acesso de quaisquer espécies, atendendo a característica de serviço de "porta aberta" e ao atributo de primeiro contato da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º A agenda das equipes devem ser organizadas com previsão de atendimento às demandas de queixa aguda, para isso recomendamos a utilização da estratégia de acesso avançado.

Art. 4º O desenho de fluxo de acesso deve passar por revisões periódicas e deve ser atualizado com a participação dos profissionais que estão diretamente ligados à assistência,

portanto de forma ascendente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, considera-se:

Acolhimento: O acolhimento é um dos pilares da Política Nacional de Humanização (PNH), utilizado como uma ferramenta de organização de processo de trabalho, fazendo com que a equipe reflita sobre o conjunto de serviços disponíveis para a população, capazes de atender as necessidades de saúde com qualidade, responsabilidade e resolutividade. O acolhimento é um procedimento que não tem local nem hora certa para acontecer, nem um profissional específico para fazê-lo, sendo uma atribuição de toda a equipe. Faz parte de todos os encontros do serviço de saúde. Precede uma postura ética que implica na escuta do usuário em suas queixas;

Serviço de porta aberta: que não depende de agendamento prévio ou encaminhamento, com acesso facilitado e desburocratizado;

Atributo de primeiro contato: porta de entrada dos serviços de saúde, quando a população e a equipe identificam determinado serviço como o primeiro recurso a ser buscado quando há uma necessidade ou problema de saúde;

Acesso avançado: método de agendamento que permite maior absorção da demanda espontânea e tem como objetivo absorver a parcela da população que não se adequa ao atendimento programado, reduzindo assim os atendimentos desnecessários em UPAs e também reduzindo número de internações.

Art. 5º É vedada a restrição de atendimento a qualquer pessoa nas Unidades de Atenção Primária à Saúde por ausência de cadastro prévio ou por vínculo de adscrição territorial às equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão regulados conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, o caderno de atenção básica nº 28, volumes I e II e normativas do Ministério da Saúde que regulamentam o processo de trabalho das equipes de Atenção Primária à Saúde.

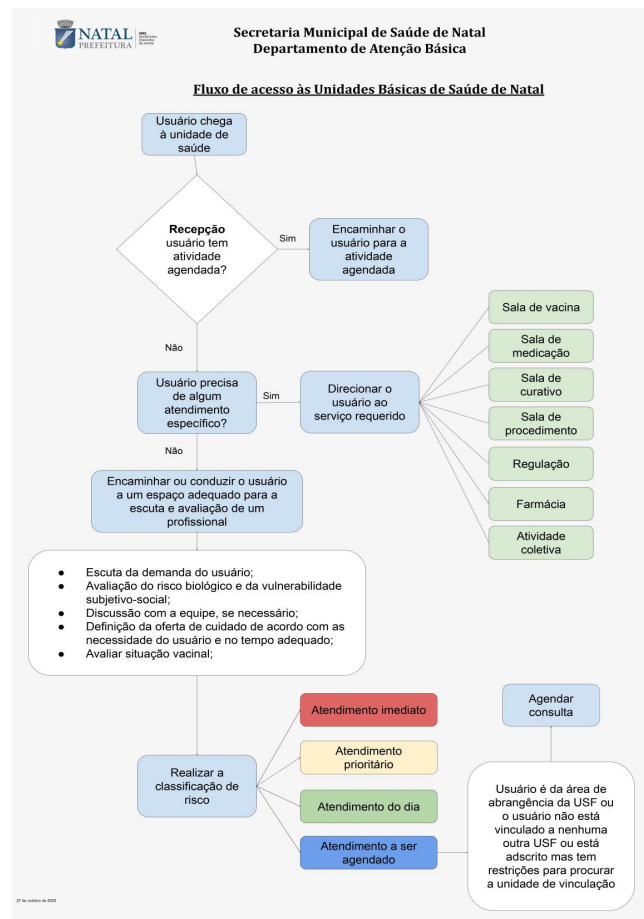
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chilon Batista de Araújo Neto

Secretário Municipal de Saúde

*Republicado por incorreção

ANEXO



***PORTARIA Nº 145/2024-GS/SMS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e Processo ° SMS-20241822554, RESOLVE:
 Art. 1º - Devolver, a pedido do servidor, JORGE RAMOS DA SILVA, matrícula: 22.193-7, Auxiliar de Saúde, a Secretaria de origem - SESAP - Secretaria Estadual de Saúde Pública.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Chilon Batista de Araújo Neto
 Secretário Municipal de Saúde
 *Republicado por incorreção.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 320/2024
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 031/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.020/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 20240405490- SEMAD - TCE nº 419969
 PROCESSO Nº 20241823127
 Contratado: Excel Med Produtos Hospitalares LTDA-CNPJ: 33.764.881/0001-76
 Objeto: Aquisição de eletrodos (pás) para desfibriladores externos automáticos (DEA) para SAMU, Unidade: 20.149
 Atividade/Projeto: 10.302.146.2-411 - Fonte: 16000000 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento: 36
 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 320/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
 Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.
 Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025
 Gestor da Ordem de Compra: : José Alexandre Sousa Silva - MATRÍCULA: 36.870-9
 Assinaturas:
 Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde
 Natal, 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 317/2024
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 029/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.012/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 20240182245- SEMAD - TCE nº 416545
 PROCESSO Nº 20241837420
 Contratado: Medicinali Produtos para Saúde Ltda - CNPJ: 20.918.668/0001-20
 Objeto: aquisição de medicamentos Antimicrobianos
 Unidade: 20.149
 Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421 - Fonte: 15000000 - Elemento da Despesa: 33.90.32 - Sub-Elemento: 02
 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 317/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).
 Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.
 Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025
 Gestor da Ordem de Compra: Mariana Braga Sampaio MATRÍCULA: 73.544-3
 Assinaturas:
 Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde
 Natal, 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 314/2024
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 029/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.012/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 20240182245 - SEMAD - TCE nº 416545
 PROCESSO Nº 20241836210
 Contratado: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 16.553.940/0001-48
 Objeto: Aquisição de medicamentos Antimicrobianos.
 Unidade: 20.149
 Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421 - Fonte: 16000000
 Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento: 09
 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 314/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 22.500,00 (Vinte dois mil e quinhentos reais)
 Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.
 Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025
 Gestor da Ordem de Compra: Yara Gabriela Lima da Silva - MATRÍCULA: 73.541-8
 Assinaturas:
 Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde
 Natal, 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 315/2024
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 029/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.012/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 20240182245 - SEMAD - TCE nº 416545
 PROCESSO Nº 20241839651
 Contratado: PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52
 Objeto: A aquisição de medicamentos Antimicrobianos.
 Unidade: 20.149
 Atividade/Projeto: 10.302.146.2-315 - Fonte: 15000000
 Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento:09
 Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421 - Fonte: 16000000
 Elemento da Despesa: 33.90.32 - Sub-Elemento:02
 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 315/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 124.170,00 (cento e vinte quatro mil e cento e setenta reais)
 Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.
 Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025
 Gestor da Ordem de Compra: Juliane Marques Duarte - MATRÍCULA: 72.980-5
 Assinaturas: Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde
 Natal, 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 313/2024
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 029/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.012/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 20240182245 - SEMAD - TCE nº 416545
 PROCESSO Nº 20241839651
 Contratado: PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52
 Objeto: A aquisição de medicamentos Antimicrobianos.
 Unidade: 20.149
 Atividade/Projeto: 10.302.146.2-315 - Fonte: 15000000
 Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento:09
 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 313/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 112.950,00 (cento e doze mil e novecentos e cinquenta reais)
 Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.
 Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025
 Gestor da Ordem de Compra: Juliane Marques Duarte - MATRÍCULA: 72.980-5
 Assinaturas:
 Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde
 Natal, 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 319/2024
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 029/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.012/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 20240182245 - SEMAD - TCE nº 416545
 PROCESSO Nº 20241828854
 Contratado: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.706.033/0001-57
 Objeto: A aquisição de medicamentos Antimicrobianos.
 Unidade: 20.149
 Atividade/Projeto: 10.302.146.2-315 - Fonte: 15000000
 Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento:09
 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 319/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 20.720,00 (vinte mil e setecentos e vinte reais)
 Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.
 Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025
 Gestor da Ordem de Compra: Yara Gabriela Lima da Silva MATRÍCULA: 73.246-8
 Assinaturas:
 Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde
 Natal, 31 de dezembro de 2024.

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 316/2024
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 029/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.012/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 20240182245 - SEMAD - TCE nº 416545

PROCESSO Nº 20241835966

Contratado: DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26

Objeto: A aquisição de medicamentos Antimicrobianos.

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-315 - Fonte: 15000000

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento:09

Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421 - Fonte: 15000000 COMPL. DA FONTE: 1002

Elemento da Despesa:33.90.32 - Sub-Elemento:02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 316/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 399.909,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e nove reais).

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.

Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025

Gestor da Ordem de Compra: Yara Gabriela Lima da Silva MATRÍCULA: 73.246-8

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 318/2024
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 029/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.012/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 20240182245 - SEMAD - TCE nº 416545

PROCESSO Nº 20241844256.

Contratado: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Objeto: A aquisição de medicamentos Antimicrobianos.

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-315 - Fonte: 15000000

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento:09

Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421 - Fonte: 15000000

Elemento da Despesa:33.90.32 - Sub-Elemento:02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 318/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 539.440,00 (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais).

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.

Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025

Gestor da Ordem de Compra: Yara Gabriela Lima da Silva MATRÍCULA: 73.246-8

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 322/2024
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 031/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.020/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 20240405490 - SEMAD - TCE nº 419969

PROCESSO Nº 20241821930.

Contratado: Equipul Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos a Saúde LTDA - CNPJ: 36.999.842/0001-46.

Objeto: A aquisição de medicamentos Antimicrobianos.

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 110.302.146.2-411 - Fonte: 16000000

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento:36

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 322/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.

Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025

Gestor da Ordem de Compra: José Alexandre Sousa Silva - MATRÍCULA: 36.870-9.

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 321/2024
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 029/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.012/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 20240182245 - SEMAD - TCE nº 419969

PROCESSO Nº 20241830867.

Contratado: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.151.224.0001-28.

Objeto: A aquisição de medicamentos Antimicrobianos.

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421 - Fonte: 16000000

Elemento da Despesa: 33.90.32 - Sub-Elemento: 02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC

nº 321/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 18.940,00 (dezoito mil novecentos e quarenta reais).

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.

Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025

Gestor da Ordem de Compra: Yara Gabriela Lima da Silva - MATRÍCULA: 73.246-8.

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 31 de dezembro de 2024.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 006/23, PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: INSTITUTO DO RIM SERVIÇO DE NEFROLOGIA LTDA,

CNPJ/MF Nº ° 03.665.877/0001-90.

PAE Nº SMS - 20231420215,.

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO PAGAMENTO e CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 006/23, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, que passarão a ter as redações abaixo:

“CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO PAGAMENTO”

“O CONTRATANTE repassará, mensalmente, ao CONTRATADO, o valor mensal estimado de, aproximadamente, R\$ 52.385,85 (cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) com recursos do SUS, Fonte 160500000, de acordo com os valores repassados pelo Ministério da Saúde, retroagindo os efeitos financeiros a 26 de outubro de 2024.”

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA”

“O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, até quando o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, decidir manter os mencionados repasses.”

BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Emenda 127 e as demais legislações vigentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de repasse original nº 006/23, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, até quando o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, decidir manter os mencionados repasses.”

DATA DA ASSINATURA: 30.10.2024.

SIGNATÁRIOS: Dr. Chilon Batista de Araújo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dra. Maria Cecília Verçosa Barreto e Dra. Clélia Dias Leão, pelo INSTITUTO DO RIM SERVIÇO DE NEFROLOGIA LTDA,

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 007/23, PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO. -CNPJ/MF Nº ° 08.337.586/0001-96.

PAE Nº SMS - 20231393544.

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO PAGAMENTO e CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 007/23, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, que passarão a ter as redações abaixo:

“CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO PAGAMENTO”

“O CONTRATANTE repassará, mensalmente, ao CONTRATADO, o valor mensal estimado de, aproximadamente, R\$ 309.953,14 (trezentos e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) com recursos do SUS, Fonte 160500000, de acordo com os valores repassados pelo Ministério da Saúde, retroagindo os efeitos financeiros a 26 de outubro de 2024.”

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA”

“O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, até quando o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, decidir manter os mencionados repasses.”

BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Emenda 127 e as demais legislações vigentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de repasse original nº 007/23, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, até quando o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, decidir manter os mencionados repasses.”

DATA DA ASSINATURA: 30.10.2024.

SIGNATÁRIOS: Dr. Chilon Batista de Araújo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dr. Ricardo Jorge de Queirós e Silva e Dr. Paulo Xavier Trindader, pelo INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 003/23, PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: GRUPO REVIVER NATAL.-CNPJ/MF Nº ° 17.695.047/0001-10.

PAE Nº SMS-20231201025,.

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO PAGAMENTO e CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 003/23, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, que passarão a ter as redações abaixo:

“CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO PAGAMENTO”

O CONTRATANTE repassará, ao CONTRATADO, em Parcela Única, o valor de R\$ 4.213,36 (quatro mil duzentos e treze reais e trinta e seis centavos), valor este, já repassado ao Fundo Municipal de Saúde, referente aos meses de maio a agosto/23 e, mensalmente, o valor de, aproximadamente, R\$ 1.053,34 (hum mil e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), com recursos do SUS, Fonte 160500000, de acordo com os valores repassados pelo Ministério da Saúde, até o término da vigência do contrato.

Parágrafo Único - O pagamento ficará a cargo do CONTRATANTE, que por sua vez, dependerá da transferência de recursos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, até quando o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, decidir manter os mencionados repasses.

BASE LEGAL: BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Emenda 127 e as demais legislações vigentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de repasse original nº 003/23, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, até quando o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, decidir manter os mencionados repasses.

DATA DA ASSINATURA: 18.10.2024.

SIGNATÁRIOS: Dr. Chilon Batista de Araújo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dra. Ana Tereza Fiuza da Mota, pelo GRUPO REVIVER.

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS Nº 002/24.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: RENAL CLÍNICA LTDA.

PROCESSO Nº: 20241787350.

OBJETO: O presente instrumento tem, por objeto, o Repasse dos Valores destinados ao pagamento da complementação do PISO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM.

VALOR: O CONTRATANTE repassará, ao CONTRATADO, o valor estimado de R\$ 1.253,08 (hum mil duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos), referente ao mês de novembro/24 e 13º Salário. valor este, já repassado ao Fundo Municipal de Saúde e, mensalmente, o valor estimado de R\$ 626,54 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com recursos do SUS, Fonte 160500000, de acordo com os valores repassados pelo Ministério da Saúde, até o término da vigência do contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado, até quando o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, decidir manter os mencionados repasses.

BASE LEGAL: Emenda Constitucional nº 124/22, de 14 de julho de 2022, que instituiu o PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM e das PARTEIRAS.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: Dr. Chilon Batista de Araújo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dr. Fabricio de Souza Pereira, pela RENAL CLÍNICA LTDA..

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Instrumento Contratual Ordem de Compra MC 286/2024, no Diário Oficial do Município, de 23 de dezembro de 2024, página 10

ONDE SE LÊ:

Atividade: 10.302.146.2-315 - Fonte: 17063110 Elemento de Despesa: 33.90.30 - Sub-elemento: 09 LEIA-SE:

Atividade: 10.302.146.2-315 - Fonte: 17063110 Elemento de Despesa: 33.90.30 - Sub-elemento: 09 E

Atividade: 10.303.146.2-421 - Fonte: 16000000 - Elemento de Despesa:

33.90.32 - Sub-elemento: 02

Reconhecimento: Águida Maria Figueiredo de Barros – Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde

Natal/RN, 31 de dezembro de 2024

**Republicado por incorreção.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20221165165

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: BR GERADORES E SERVICOS LTDA; -CNPJ: Nº 11.478.304/0001-85;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), referente ao pagamento indenizatório do mês de agosto de 2022.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-315 – Modernização e manutenção dos serviços de atenção especializada;

Elemento: 3.33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$: 3.400,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 31 de dezembro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-Secretário Municipal de Saúde - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 294/2024 – GS/SEMTAS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em amparo aos artigos 58 e 74, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Natal, e arts. 213, 214 e 215 da Lei Municipal nº 1.517/1965.

Art. 1º – Comissão instituída pela Portaria 160/2023, de 12/09/2023 publicada no Diário Oficial do Município no 5249 em 13/09/23, p. 11, reinstaurada pela Portaria no 253/2024, de 09/10/2024, publicada no Diário Oficial do Município no 5553, em 10/10/2024, p. 06, será reinstaurada pelo prazo de 90 (noventa) dias para apuração e apresentação de relatório conclusivo sobre os fatos constantes do Processo Administrativo no 20231084380, objetivando conferir o prazo necessário para prosseguir com as apurações em causa, e garantir aos acusados o exercício do contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição da República.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2024.

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023

Processo nº: 20230397507

Contratada: ZN COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tijucas, nº 2969, Potengi, Natal/RN, CEP 59110-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.028/0001-01, neste ato representada por intermédio do Sr. EDSON BATISTA, inscrito no CPF nº 425.623.330-04.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Fonte: 15000000 Anexo: 1

Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39.83 – Confecção de Chaves e Carimbos.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 076/2023 por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 26 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2025, para que continue a prestação de serviços de fornecimento de chaveiro e confecção de carimbos de modo a atender as necessidades da Unidade Sede Administrativa e demais descentralizadas da SEMTAS sob demanda com empenho estimativo no valor anual de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2024.

Contratada: ZN COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2024 E A ORDEM DE SERVIÇO SEM REFLEXO FINANCEIRO**

Processo nº SEL-20240753773

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES JE LAZER – SEL

CONTRATADA: EMPRESA JR DE MACÊDO COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Amintas Barros nº.1049 lote 74, Dix-sept Rosado, Natal/RN, CEP 59.054-145, inscrita no CNPJ sob o nº 40.251.817/0001-57.

BASE LEGAL: Art. 124, I, “a”, da Lei 14.133 e suas alterações posteriores.

OBJETO: ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 013/2024 EM 90 (noventa) DIAS PARA USAR O SALDO AINDA EXISTE DO CONTRATO.

VIGÊNCIA: Contrato - 01/01/2025 ATÉ 01/04/2025

Natal, 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES - Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEL
JANAINA RODRIGUES DE MACÊDO – Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº. 075/2024 - GS/SEMPA.NATAL, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço.

RESOLVE:

Art. 2º - Designar o servidor, RODRIGO FAZOLO MARTINI, matrícula nº.44.630-1, para atuar como GESTOR do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024 – SEMPLA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Organização da Sociedade Civil Arquidiocese de Natal pertinente ao Processo Administrativo nº 20241771186 – SEMPLA. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a revitalização da fachada da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com os serviços a serem realizados na fachada voltada para a Rua Antônio Padre Cassiano e Rua Marcos Cavalcanti. Visa melhoria na estrutura física da Paróquia, reparando os pilares e vigas de sustentação da estrutura da fachada, mitigando riscos na estrutura da construção edificável há 24 anos.

a) Revitalização das vigas estruturais em ACM;

b) Revitalização dos pilares em ACM;

c) Ambientação da fachada com iluminação em LED.

Este Termo de colaboração, terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

Art. 3º - Designar o servidor, VANDERSON DA CUNHA GOMES, matrícula n.º 73.237-5, como Fiscal do referido Contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Planejamento

*EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024

Processo n.º 20221382336

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

Contratada: Universidade Federal do Rio Grande Do Norte – UFRN

CNPJ: 24.365.710/0001-83.

Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO celebrado para realização de estudo técnico-científico pela UFRN na forma do projeto de ação integrada envolvendo pesquisa, extensão e inovação intitulado "NATAL CIDADE INTELIGENTE E HUMANA: CONCEPÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL".

Vigência: O presente aditivo tem vigência até 31 de março de 2025.

Fundamentação legal: Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto Federal n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no art. 53, inciso VII, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além da Resolução Conjunta n.º 001/2022-CONSEPE/CONSAD-UFRN, de 10 de maio de 2022, conforme consta nos autos do processo Administrativo 20221382336. Data da assinatura: 27 de dezembro de 2024.

Assinaturas: Pela UFRN: José Daniel Diniz Melo - Reitor; pela Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da SEMPLA: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Secretária e Aldo Aloisio Dantas da Silva – Diretor Geral.

*Republicado por incorreção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.

Considerando o comando do art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas aos serviços de desenvolvimento de soluções tecnológicas de inteligência artificial, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução n.º 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal n.º 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, compete os serviços de iluminação, cemitérios, mercados, feiras livres, paisagismo, manutenção de praças, canteiros, além de concessões, permissões e autorizações de espaços públicos, todos estabelecidos na Lei Complementar n.º 141/2014, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários da municipalidade.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de serviços urbanos, referente aos serviços de desenvolvimento de soluções tecnológicas de inteligência artificial.

PROCESSOS	INTERESSADOS	NF/faturas	VALOR
20240984503	WINSTONS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	42/2024	R\$ 7.916,67
20240984503	WINSTONS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43/2024	R\$ 7.916,67
20240984503	WINSTONS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	51/2024	R\$ 7.916,67

Em seguida, publique-se.

Natal, 30 de dezembro de 2024.

ADSON SOARES DE AZEVEDO-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.

Considerando o comando do art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas aos serviços de iluminação pública, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução n.º 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal n.º 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, compete os serviços de

iluminação, cemitérios, mercados, feiras livres, paisagismo, manutenção de praças, canteiros, além de concessões, permissões e autorizações de espaços públicos, todos estabelecidos na Lei Complementar n.º 141/2014, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários da municipalidade.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor abaixo descrito, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de serviços urbanos, referente aos serviços de iluminação pública.

PROCESSOS	INTERESSADOS	NF/faturas	VALOR
000578/2022-91	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	458	R\$ 68.968,07
000578/2022-91	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	459	R\$ 34.586,20
000578/2022-91	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	460	R\$ 35.221,71
000578/2022-91	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	461	R\$ 26.662,96
000578/2022-91	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	462	R\$ 66.731,45
000578/2022-91	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	463	R\$ 82.986,90
000578/2022-91	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	464	R\$ 200.037,65
000578/2022-91	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	465	R\$ 52.996,27

Em seguida, publique-se.

Natal, 30 de dezembro de 2024.

ADSON SOARES DE AZEVEDO-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 02/2024-SETUR/ABIH PROCESSO N.º 20240524413

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS NO RN - ABIH/RN

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.0001-2644 - FORTALECIMENTO DO FLUXO TURÍSTICO

ANEXO: VII

FONTE: 15.000.000

ELEMENTO: 33.90.39-99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PI

VALOR: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

BASE LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021; LEI 13.204/2015.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e a readequação do Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente termo de fomento.

VIGÊNCIA: O Presente aditivo terá vigência com termo inicial em 31 de dezembro de 2024 e termino em 28 de fevereiro de 2025, a contar da data de assinatura do aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

CONCEDENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS NO RN - ABIH/RN

ABDON MOISES GOSSON NETO

CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR

OHANA COSTA FERNANDES

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA N.º 132/2024 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A PORTARIA N.º 3214/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO,

RESOLVE:

Designar os funcionários abaixo relacionados, como representantes eleitos dos empregados, para integrarem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na função de membros titulares e suplentes, respectivamente, com mandato de 01 (um) ano, para a Gestão 2025.

TITULARES	MAT.	SUPLENTES	MAT.
Enio Roberto Paragui de Oliveira	24.128-8	Carlos Gomes Moreira	24.104-1
Rosemary da Silva	23.792-2	Wilson Fernandes de Oliveira Júnior	42.376-9
Ocian Modesto da Silva	42.366-1	Ricardo Lopes	43.493-1
Tiago William de Souza	49.564-6	Carlos Alberto Molick de Araújo	43.551-1
Alberto da Silva	60.838-6		
Aguinaldo de Araújo Júnior	44.049-3		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 31 de dezembro de 2024.

ALVAMAR SILVA DO VALE

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 131/2024 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A PORTARIA N.º 3214/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados, como representantes do empregador, para integrarem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na função de membros titulares e suplentes, respectivamente, com mandato de 01 (um) ano, para a Gestão 2025.

TITULARES	MAT.	SUPLENTES	MAT.
Paulo Luiz de Lima Neris	60.923-4	Francinaldo Gomes da Silva	60.861-1
Almir César Costa de Oliveira	43.518-0	Paulo Roberto do Nascimento	43.491-4
Carlos Barbosa dos Santos	60.844-1	Paulo Marcelino Gomes Filho	60.924-2

Wallace Guedes Cabral do Nascimento	42.374-2	Carlos Alberto da Silva	61.369-0
Walter de Paiva Barreto	49.567-1		
Elenildo de Lima da Silva	23.358-7		

Art. 2º - Designar o Senhor PAULO LUIZ DE LIMA NERIS para a Presidência da referida Comissão. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 31 de dezembro de 2024.

ALVAMAR SILVA DO VALE

Diretor Presidente

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES.

LEI PROMULGADA Nº 797/2024

Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição do Veto Parcial à Lei Ordinária Municipal nº 7.649, de 19 de janeiro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2024".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

Art. 6º O chefe do Poder Executivo tem até o dia 01 de julho de 2024 para empenhar todas as emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A inobservância do previsto no caput por parte do Chefe do Poder Executivo, acarretará a suspensão imediata de toda e qualquer abertura de crédito suplementares e proibição de todas as operações previstas no art. 5º da presente Lei.

§ 2º Não cumprindo as emendas impositivas o único pagamento que poderá se dar é o da folha de pagamento dos servidores e o repasse do duodécimo da Câmara Municipal do Natal.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de dezembro de 2024.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 800/2024

Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida, pessoas com transtorno do espectro autista e crianças com deficiência, no âmbito do Município do Natal/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ou espaços privados, deverão conter, no mínimo 10% (dez por cento) de brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida, pessoas com transtorno do espectro autista e crianças com deficiência.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou criança com deficiência.

Art. 3º Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como aqueles já existentes deverão ser adaptados, nos termos do art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com deficiência.

Art. 4º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou criança com deficiência.

Art. 5º Os referidos brinquedos adaptados previstos na presente Lei, deverão ser instalados no mesmo espaço dos demais brinquedos, garantindo a inclusão das crianças com deficiência e de mobilidade reduzida.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de dezembro de 2024.

Eriko Jácome - Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 798/2024

Institui o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, no Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho. Art. 2º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município do Natal, poderá usufruir do cadastro ao candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de acesso ao referido de cadastro.

Art. 3º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência conterà dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º Os dados do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município do Natal;

III - realização de estudos e pesquisas.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º Para as empresas sob o controle acionário do Município e as fundações por ele subvencionadas, bem como as autarquias e fundações públicas municipais, adotarão providências para possibilitar a inclusão, nos seus quadros de pessoal, dos profissionais com deficiência cadastrada nos termos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de dezembro de 2024.

Eriko Jácome - Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 801/2024

Cria a "Central de Qualidade de Vida para servidores públicos do Município do Natal" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município do Natal a Central de Qualidade de Vida – CQV, para servidores públicos do município.

Art. 2º A Central de Qualidade de Vida de que se trata essa lei, consiste num local totalmente construído ou adaptado onde atuarão profissionais de diversas áreas, quais sejam:

I – psicólogos;

II – psiquiatras;

III – fonoaudiólogos;

IV – fisioterapeutas;

V – nutricionistas;

VI – ginecologistas;

VII – clínico geral;

VIII – urologistas.

Art. 3º Todo servidor(a) lotado(a) no Município do Natal poderá ter seu atendimento realizado na Central. As marcações dos atendimentos poderão ser feitas diretamente pelo servidor(a) ou através da secretaria de origem.

Art. 4º A Central será vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão realizadas através de dotações de fontes oriundas de recursos próprios do município, bem como das rubricas a saúde e Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de dezembro de 2024.

Eriko Jácome - Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 799/2024

Dispõe sobre a divulgação da quantidade de exames de mamografia realizados pela rede pública de saúde. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da quantidade de exames de mamografia realizados pela rede pública de saúde do Município do Natal.

Parágrafo único. As informações divulgadas devem identificar o número de pessoas examinadas e a colocação em ordem de atendimento por bairros.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei deve ocorrer no décimo quinto dia do mês subsequente à realização dos exames de mamografia.

§ 1º A divulgação deverá ser em sites oficiais e outros meios de comunicação utilizados e com alcance à população em geral.

§ 2º Em nenhuma hipótese deverão ser divulgados nomes de pessoas que realizaram os exames.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de dezembro de 2024.

Eriko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 802/2024

Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de fomento à Economia Popular e Solidária

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal, que visa promover ações de desenvolvimento e fomento às empresas autogestionárias, cooperativas, associações, grupos de trabalho, produção, poupança e finanças solidárias e redes que compõem o setor da Economia Popular e Solidária, segundo seus princípios e valores.

Parágrafo único. A diretriz fundamental da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal será a promoção da Economia Popular e Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários, visando a sustentabilidade de suas atividades.

Art. 2º A Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária, por ser política pública de natureza transversal, deverá prever a elaboração e compatibilização de ações específicas, possuindo como principal instrumento para atingir seus objetivos o Plano Municipal de Economia Popular e Solidária.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal será organizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, nos termos da Lei Complementar nº 141/2014 e do Decreto 9.423/2011, devendo ser orientada pelo Plano Municipal de Economia Popular e Solidária, a ser elaborado de forma participativa a cada quatro anos, de acordo com o período do Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, nos termos da Lei Complementar nº 141/2014, a competência de realizar a formulação, gestão, execução, monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta lei, devendo estar articulada de maneira intersetorial com a Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEMUL e Fundação Cultural de Capitania das Artes - FUNCARTE.

Art. 5º Competirá prioritariamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) disponibilizar a estrutura física e funcional, inclusive de recursos humanos, necessária à execução desta Política, podendo ser apoiada pela estrutura de outros órgãos e secretarias participantes, pelo princípio da intersetorialidade.

Art. 6º Para fins dessa lei, serão adotados os seguintes princípios da Economia Popular e Solidária:

- I – geração de produto ou serviço, por meio de organização, da cooperação, da gestão democrática e da solidariedade;
- II – distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;
- III – autogestão;
- IV – desenvolvimento integrado e sustentável;
- V – respeito ao equilíbrio dos ecossistemas;
- VI – valorização do ser humano e do trabalho;
- VII – estabelecimento de relações igualitárias de gênero
- VIII – ausência de discriminações de todo tipo, seja de gênero, raça, cor, orientação sexual, ideológica ou religiosa, entre outros.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, Estratégias e Definições da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária

Seção I**Dos Objetivos**

Art. 7º São considerados como objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Natal:

- I – fomento e desenvolvimento da Economia Popular e Solidária como estratégia de geração de trabalho e renda, bem como de inclusão produtiva de grupos socialmente vulneráveis;
- II – reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da Economia Popular e Solidária, estimulando a formalização de seus empreendimentos;
- III – Agregar conhecimento, incorporar tecnologias sociais, promover estudos, pesquisas e aplicações, com vistas ao fortalecimento dos empreendimentos econômicos populares e solidários;
- IV – contribuir para a equidade de gênero, raça, cor, orientação sexual, ideológica ou religiosa, propiciando condições concretas para a participação de todos;

V – democratizar e promover o acesso da economia popular e solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção, aos mercados e ao conhecimento e tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

VI – promover a integração, interação e intersetorialidade das políticas públicas que possam fomentar a economia popular e solidária;

VII – apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente e ao comércio justo, inclusive através de campanhas educativas.

Seção II**Das Estratégias**

Art. 8º A Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária adotará como estratégias:

- I – apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;
- II – convênios com órgãos públicos, nas três esferas do Governo;
- III – suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;
- IV – apoio à realização de eventos de Economia Popular e Solidária;
- V – apoio à comercialização;
- VI – participação em licitações públicas municipais;
- VII – utilização, através de permissão, de espaços públicos, equipamentos e maquinário de propriedade do Município para produção industrial e artesanal;
- VIII – assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização de produtos e serviços oriundos da Economia Popular e Solidária;
- IX – concepção e execução de projetos de formação técnica, educação popular, assessoramento e organização em Economia Popular e Solidária, visando ampla participação, democratização de conhecimentos, controle social e a sustentabilidade dos empreendimentos apoiados.

Seção III**Das Definições**

Art. 9º Para que um empreendimento possa ser caracterizado como beneficiário da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária, será necessário atender à configuração dos seguintes requisitos:

- I – autogestão;
- II – produção e/ou comercialização coletiva;
- III – condições de trabalho saudáveis e seguras;
- IV – proteção ao meio ambiente e aos ecossistemas;
- V – ausência de trabalho infantil;
- VI – existência de democracia interna;
- VII – prática de preços justos, transparência na gestão dos recursos e justa distribuição dos resultados;
- VIII – participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento, assim como nas deliberações;
- IX – ser composto, preferencialmente, por grupos sociais e economicamente vulneráveis;
- X – ausência de processos discriminatórios de todo tipo, seja de gênero, raça, cor, orientação sexual, ideológica ou religiosa, entre outros.

Art. 10. Serão considerados empreendimentos de Economia Popular e Solidária às empresas autogestionárias, cooperativas, associações, pequenos produtores rurais e urbanos, grupos de produção, formais e informais, redes de comercialização, entre outros modelos organizativos.

CAPÍTULO III

Do Selo de Economia Popular e Solidária

Art. 11. Fica instituído o Selo de Economia Popular e Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter social, solidário, popular, sustentável e ecológico presente nos empreendimentos, seja em seus insumos, produção, industrialização, transporte e comercialização de produtos e serviços.

Art. 12. Competirá à Secretaria de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, em diálogo com as demais Secretarias participantes desta política, de maneira intersetorial, bem como com as entidades de assessoria aos empreendimentos de Economia Popular e Solidária e dos(as) produtores(as), a partir dos princípios, critérios e exigências presentes nesta Lei:

- I – realizar o cadastro das organizações e empreendimentos de economia popular e solidária no Cadastro Nacional de Economia Solidária – CADSOL;
- II – emitir e conceder o Selo de Economia Popular e Solidária, realizando a certificação dos empreendimentos;
- III – credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos;
- IV – elaborar um manual de procedimentos para certificação, destinada a obtenção do Selo de Economia Popular e Solidária, a ser adotado pelas associações, cooperativas e organizações não governamentais – ONGs, definindo critérios utilizados na inspeção, com fins a realizar a orientação aos empreendimentos econômicos solidários e verificação do devido cumprimento desta Lei;
- V – realizar o cancelamento da certificação, em caso de descumprimento desta Lei;
- VI – constituir e gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos econômicos solidários certificados ou em fase de certificação;
- VII – constituir equipe técnica, com participação obrigatória de representantes das organizações e empreendimentos de economia popular e solidária, para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise, avaliação da prática dos princípios da economia popular e solidária e visita in loco no empreendimento;
- VIII – A SEMTAS poderá convidar colaboradores com notório conhecimento no tema da Economia Popular Solidária, sejam acadêmicos, docentes, membros de movimentos sociais, participantes de empreendimentos econômicos solidários, entre outros, para contribuir nos processos de discussão e análise desta Política, bem como dos credenciamentos, sendo esta atividade não remunerada, considerada função pública relevante.

CAPÍTULO IV

Dos Convênios, Contratos, Parcerias e outros

Art. 13. O Poder Público poderá firmar convênios, termos de parcerias, contratos ou outras formas de ajuste administrativo admitida em Lei com a União, Estados, Município, Instituições de Ensino Superior de qualquer natureza, governos estrangeiros, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de dezembro de 2024.

Eriko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.

(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo